



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2026/PMI		
PROCESSO Nº 008.2026.002/PMI		
SETOR	Prefeitura Municipal de Itaporanga d' Ajuda	
TIPO	Menor preço global	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, ao Decreto Municipal nº 8.531 de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a citada legislação, e ainda, à Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, no que a ela pertine, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.	
OBJETO:	Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa de engenharia para construção e manutenção de estruturas pré-moldadas e caixas d'água de 10.000 e 20.000 litros, a fim de atender às demandas do Município de Itaporanga d' Ajuda/SE, conforme prerrogativas contidas no Projeto Básico.	
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência	
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 981.911,40 (novecentos e oitenta e um mil novecentos e onze reais reais e quarenta centavos).	
MODO	Aberto	
	DIA	HORÁRIO
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	26/03/2026	08:59
INÍCIO DA SESSÃO	26/03/2026	09:00
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS	26/03/2026	09:30
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
INFORMAÇÕES: Diretoria de Licitações e Contratos -Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 22, Bairro - Centro, Itaporanga d' Ajuda –Sergipe. -Horário de Expediente: 8h às 13h - - E-mail: licitacao.itaporanga@yahoo.com.br - Portal da Transparência em : https://itaporanga.se.gov.br/transparencia/ - Local de disponibilização do Edital e realização do certame: www.licitanet.com.br		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa de engenharia para construção e manutenção de estruturas pré-moldadas e caixas d'água de 10.000 e 20.000 litros, a fim de atender às demandas do Município de Itaporanga d'Ajuda/SE, conforme prerrogativas contidas no Projeto Básico.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

- 2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2. O critério de julgamento: Menor preço global
- 2.3. O modo de disputa: aberto
3. Do preço: o valor estimado da contratação é de R\$ 981.911,40 (novecentos e oitenta e um mil novecentos e onze reais e quarenta centavos).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
02007	2065	33903900	15000000

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal do licitanet (<https://licitanet.com.br>)

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, deverão ser registrados no sitio do <https://licitanet.com.br>, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

Apresentada a impugnação, a resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Concorrência será realizada no portal licitanet - (<https://licitanet.com.br>)

7.2. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal no referido sistema de compras eletrônicas. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2. A exigência se justifica como medida de proteção ao interesse público, visando assegurar a seriedade das propostas apresentadas, evitar desistências injustificadas e promover maior comprometimento das licitantes com o certame

8.3. São modalidades de garantia, na forma do art. 96, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, todas as modalidades de garantia:

8.4. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.5. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

8.6. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

8.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. Não poderão disputar esta licitação:

8.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

terceiro grau;

8.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

8.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.11. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

8.10.11.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente.

8.11. O impedimento de que trata o item 7.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.5.2 e 7.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.14. O disposto nos itens 7.5.2 e 7.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A vedação de que trata o item 7.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.17. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances.

10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dos documentos

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.5. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

10.6. Os documentos de habilitação somente serão exigidos após a fase de lances, exclusivamente do licitante arrematante, cuja proposta foi classificada.

10.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

10.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

10.9.1. O licitante deverá observar as declarações contidas no Sistema, quando do cadastramento da proposta inicial;

10.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível, conforme valores/limites de faturamento e regramento exposto pela Lei 14.133/2021.

10.10.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

10.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

11.1.1. A data base da proposta é a data base do orçamento Referencial.

11.1.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das mesmas;

11.2. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

11.3. O desconto/preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.5. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.8. Os descontos/preços propostos deverão considerar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

11.9. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.11. No que couber, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário).

11.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. No horário estabelecido neste Edital, o agente de contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

12.1.1. O agente de contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

manifestadamente inexecuível (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), mesmo após oportunizadas as devidas comprovações, o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então a **DESCCLASSIFICARÁ**.

12.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

12.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance com **menor preço global** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00 (um real)**.

12.4. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.4.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, REAL (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou

realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

12.5.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

12.7. O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

12.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

12.10. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

12.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

12.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

12.13. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.17. O disposto no item 11.14 somente se aplicará quando o MENOR PREÇO inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.19.1. empresas estabelecidas no Município de Itaporanga D' Ajuda/SE;

12.19.2. empresas brasileiras;

12.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.21. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de contratação e deverá:

12.22. Assinatura dos documentos pelo ICP – Brasil: A Proposta Reformulada deverá ser apresentada em arquivos nos formatos PDF e também EXCEL e ORSE, contendo os seguintes documentos: Carta Proposta; Ficha Cadastral; Planilha Orçamentária; Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários; Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos da mão de obra direta e indireta; Planilha Analítica da Composição do BDI; Cronograma Físico-Financeiro, bem como demais planilhas e materiais disponibilizados. Dentre tais documentos, os de caráter técnico precisam ser necessariamente assinados por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo Responsável Técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do CONFEA) ou Conselho Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do Representante Legal da empresa, nos documentos técnicos mencionados, também por meio eletrônico com uso de de certificação digital ICP-Brasil, o que não isentará a exigência da assinatura do Responsável Técnico.

12.23. Considerando a necessidade de assegurar a **autenticidade, integridade e validade jurídica** dos documentos apresentados no âmbito do procedimento licitatório, bem como de garantir a **segurança da informação** e a **rastreabilidade das manifestações** realizadas pelos licitantes e agentes públicos, justifica-se a **exigência de assinatura digital com certificado ICP-Brasil** nos documentos que integram o presente certame.

- **Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos conforme planilha**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

constante no Projeto Básico.

12.23.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.23.2. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.

12.23.3. O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR NO CHAT; O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO).

12.23.4. O E-MAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

12.24. No que couber, quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

12.25. Quando couber, o correndo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.26. Após a negociação do preço, o agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.3.1. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

a Lei.

13.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.3.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.4.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.7. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.7.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. A análise da documentação de habilitação será realizada posteriormente à etapa de julgamento e classificação das propostas.

14.2. O agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei n 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

14.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou no Sistema de Compras do Governo Municipal e EMURB.

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

14.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

14.2.4. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneidade e Inabilitados dos sócios majoritários(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6::>)

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5. Constatada a existência de sanção, o agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.6. Os documentos previstos no ETP/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

14.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.8. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo concedido pelo agente de Contratação, que pode ser em horas ou dias, a seu critério, uma vez que o licitante já deve dispor dos mesmos, tendo, inclusive já apresentado declaração de habilitação.

14.9. O licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, nos termos deste Edital, documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

14.10.2. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

14.10.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 dezembro de 2006. (art. 108, parágrafo 7, Decreto Municipal 7.178/2023, de 12/06/2023)

14.11. REGULARIDADE FISCAL

13.10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

13.10.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

13.10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sededo licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

13.10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

13.10.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

13.10.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

14.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E PROFISSIONAL

13.12.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

13.12.2. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional:

13.12.3. 01 Engenheiro Civil;

13.12.4. A natureza da relação do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser comprovada, para fins

de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;

b) Certidão do Conselho Profissional;

c) Contrato Social;

d) Contrato de prestação de serviços; ou

e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

13.12.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.12.6. Atestado(s) de capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL** devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que o técnico responsável tenha executado serviços compatíveis com o objeto lícitado.

13.19. Atestado(s) de capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) que a empresa tenha executado serviços compatíveis com o objeto lícitado.

13.12.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.12.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.12.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

13.12.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

13.12.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos (2) Dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total;

13.12.2. **a.1)** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da Declaração acerca do regime de tributação a que a Licitante está enquadrada (lucro real, lucro presumido ou simples nacional) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

13.12.3. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63,I, IV, parágrafo 1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente de Contratação no próprio sistema licitante anexadas ao processo licitatório.

13.12.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

13.12.5. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

13.12.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.12.7. Caso a proposta com menor preço seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.12.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas situações da Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º.

13.12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.12.13. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta concorrência.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do licitante vencedor.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**.

17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

17.3. Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

18. DO CONTRATO

18.1. O adjudicatário será convocado eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta de Contrato. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19.DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

19.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis

19.2. Com relação à repactuação de preços, esta deverá atender ao artigo 135 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

20.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

20.3. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização;

20.4. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

20.5. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

20.6. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

20.7. O recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

20.8. O Termo de Recebimento Provisório do objeto deste Contrato será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

20.9. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato serão entregues a documentação de comprovação de quitação de todos os contratos da mão de obra empregada, bem como quitação para com o FGTS e INSS.

20.10. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado e quitação a que se refere o item 19.10.

20.11. A contratada e a contratante se obriga, ainda, a todas as condições de fiscalização e recebimento dos serviços a que se refere o Termo de Referência, em especial ao item 11 do referido instrumento.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão definidas no Projeto Básico.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras do pagamento estão estabelecidas no Projeto Básico.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

23.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. Fraudar a licitação

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.10.1. ANEXO I – Projeto Básico

24.10.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

24.10.3. ANEXO III- Minuta do Contrato

Itaporanga d'Ajuda, SE, 09 de maio de 2026.

José César Barreto Sobral
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agrário



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Estruturas Pré-Moldadas e Instalação Caixas D'Água no município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	19724	SUPORTE PARA CAIXA DÁGUA - 10.000L	UND	15	17.598,8800	R\$ 263.983,20
	Especificação	SUPORTE PARA CAIXA DÁGUA - 10.000L				
2	19725	SUPORTE PARA CAIXA DÁGUA - 20.000L	UND	15	26.398,3300	R\$ 395.974,95
	Especificação	SUPORTE PARA CAIXA DÁGUA - 20.000L				
3	19726	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO - INSTALADA, 10.000L	UND	15	7.835,0100	R\$ 117.525,15
	Especificação	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO - INSTALADA, 10.000L				
4	19727	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO - INSTALADA, 20.000L	UND	15	11.208,8000	R\$ 168.132,00
	Especificação	CAIXA DÁGUA EM FIBRA DE VIDRO - INSTALADA, 20.000L				
5	19728	Equipe Dirigente (Administração Local do Contrato)	UND	1	36.296,1000	R\$ 36.296,10
	Especificação	Equipe Dirigente (Administração Local do Contrato)				

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas e seguras para o armazenamento de água em prédios públicos, equipamentos comunitários e demais locais atendidos pela Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade e a regularidade do abastecimento hídrico.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que as estruturas atualmente existentes para sustentação e instalação de caixas d'água encontram-se, em diversos pontos, inexistentes, inadequadas ou em estado de deterioração, o que compromete a segurança das instalações, expõe a riscos servidores e usuários, pode ocasionar danos ao patrimônio público e gerar interrupções no fornecimento de água.

A solução definida, consistente na contratação de empresa especializada para execução de estruturas pré-moldadas e instalação de caixas d'água, mostrou-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por proporcionar maior segurança estrutural, rapidez na execução, padronização dos serviços e redução de riscos e custos de manutenção futura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ressalte-se, ainda, que a Administração não dispõe de meios técnicos, operacionais e de pessoal especializado suficientes para a execução direta dos serviços, o que torna necessária a contratação externa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação ora proposta é indispensável para o atendimento da demanda identificada, encontrando-se devidamente fundamentada nos estudos técnicos realizados e na legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação encontra amparo legal, principalmente, nas seguintes normas e dispositivos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial:
 - Art. 6º, incisos XXIII e XXV, que tratam do Termo de Referência e do Projeto Básico;
 - Art. 18, que dispõe sobre o planejamento das contratações;
 - Art. 22, que trata das fases do processo de contratação;
 - Arts. 23 e 24, referentes à estimativa de preços;
 - Art. 40, que estabelece os elementos essenciais do edital;
 - Art. 92 e seguintes, relativos à formalização e execução dos contratos administrativos;
- Decretos e normas regulamentares expedidos pelo ente federativo, quando aplicáveis, que disciplinam os procedimentos internos de contratação;
- Normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à execução de estruturas de concreto, reservatórios de água e instalações hidráulicas, expedidas por órgãos competentes, como a ABNT, bem como normas de segurança do trabalho e sanitárias vigentes;
- Demais legislações correlatas, no que couber, relativas à segurança, saúde, meio ambiente, responsabilidade técnica e execução de serviços de engenharia.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

O objeto da presente contratação consiste na execução de estruturas pré-moldadas destinadas à sustentação e instalação de caixas d'água, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços a serem executados compreenderão, de forma geral:

- Fabricação, fornecimento e montagem de estruturas pré-moldadas em concreto, dimensionadas de acordo com a capacidade das caixas d'água e as condições específicas dos locais de instalação;
- Execução de serviços de base e fundação, quando necessários, assegurando nivelamento, estabilidade e segurança estrutural;
- Instalação, fixação e nivelamento das caixas d'água, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- Fornecimento e instalação de acessórios complementares, tais como suportes, escadas, tampas, tubulações de entrada, saída e extravasor, quando aplicável;
- Realização de testes de estabilidade, funcionamento e vedação, garantindo o adequado desempenho do sistema;
- Limpeza da área, retirada de resíduos e entrega dos serviços em condições de pleno funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização designada pela Administração, assegurando qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade às estruturas implantadas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, que será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados conforme as seguintes diretrizes:

1. Mobilização inicial, com visita técnica aos locais de execução, quando necessário, para verificação das condições existentes e adequação do planejamento dos serviços;
2. Preparação do local, incluindo limpeza da área e execução das bases e fundações, quando aplicável;
3. Fornecimento, montagem e instalação das estruturas pré-moldadas, observando o correto posicionamento, nivelamento e fixação;
4. Instalação das caixas d'água e dos acessórios complementares, garantindo estabilidade, funcionalidade e segurança;
5. Realização de testes de estabilidade e funcionamento, a fim de assegurar o pleno desempenho do sistema;
6. Finalização dos serviços, com limpeza do local, retirada de resíduos e entrega das instalações em condições de pleno uso.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, as boas práticas de engenharia, as orientações da fiscalização designada pela Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e realizar, às suas expensas, eventuais correções ou ajustes identificados durante a execução.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de MENOR PREÇO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

O critério de julgamento adotado observará os valores unitários constantes da planilha orçamentária, sendo vedada a apresentação de propostas que não atendam às especificações técnicas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos valores estimados pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

7. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da presente contratação foi definido com base na planilha orçamentária elaborada pela Administração, resultante de pesquisa de preços realizada em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, considerando os custos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução do objeto.

O valor estimado tem caráter referencial, destinando-se à análise de aceitabilidade das propostas e à verificação da vantajosidade da contratação, não constituindo compromisso da Administração quanto à execução integral dos quantitativos previstos, os quais poderão variar conforme a demanda.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência contratual será de 12 meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021. Cada OS terá prazo específico, definido de acordo com a complexidade dos serviços.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados.

Caberá à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital e no contrato, bem como atestar a qualidade dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos e das condições pactuadas.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante ordem de serviço, sendo vedada a realização de atividades sem autorização prévia da Administração. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do serviço executado, após a verificação da conformidade e do atendimento às exigências contratuais.

Compete, ainda, à fiscalização:

- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- solicitar correções, ajustes ou complementações, quando necessário;
- atestar medições e autorizar pagamentos, conforme os critérios estabelecidos;
- comunicar à gestão do contrato eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.

A gestão do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução, pelo controle de prazos e vigência, pela formalização de aditivos, quando necessários, e pela adoção das medidas administrativas previstas em caso de descumprimento contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

A medição dos serviços será realizada com base na verificação da execução efetiva do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas especificações técnicas e nas orientações da fiscalização da Administração.

A medição poderá ocorrer:

- por etapas concluídas, quando os serviços forem executados de forma fracionada; ou
- de forma integral, após a conclusão total dos serviços, conforme definido no instrumento contratual.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos e atestados pela fiscalização designada pela Administração, mediante emissão de relatório ou termo de recebimento provisório e definitivo, quando aplicável.

O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização, condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente.

Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, executados em desacordo com as especificações estabelecidas ou não aceitos pela fiscalização, cabendo à contratada promover, às suas expensas, as correções eventualmente necessárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato:

- executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, condições estabelecidas e orientações da fiscalização da Administração;
- fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à plena execução dos serviços;
- cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviço, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou falhas na execução;
- observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho, sanitárias e ambientais vigentes;
- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;
- corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados;
- manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

- fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- emitir ordens de serviço, indicando os locais, prazos e especificações para a execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s);
- atestar as medições dos serviços executados, quando em conformidade com o contratado;
- efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos, após o atesto da fiscalização;
- comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução, solicitando as providências cabíveis;
- aplicar as sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente;
- zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da lei.

Itaporanga D'Ajuda, 27 de janeiro de 2026.

Izabelly Souza Olivera
Diretora de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Carlos Eduardo Hora de São Pedro
Diretor Administrativo - SEMDRA

PROJETO BÁSICO APROVADO

_____/_____/2026

José Cesar Barreto Sobral
Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e
Agrário



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Itaporanga D` Ajuda

CNPJ/MF Nº

Endereço:

Itaporanga D` Ajuda/SE

Representante Legal: _____

O _____, localizada na _____, Bairro: Centro, na cidade de Itaporanga D`Ajuda, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada _____, neste ato representada pelo _____, o Senhor _____, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026/PMI**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 8.531/2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- a. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para _____, especificado (s) no (s) Termo de Referência/Estudo Técnico preliminar, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem acima:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- a. O órgão gerenciador XXXXXXXXXXXXXXXX
- b. Figura como partícipe: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 8.531/2023.*
 - i. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.*
- b. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*
- c. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, segundo o Decreto Municipal 8.531/2023.*
- d. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*
- e. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*
 - i. *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

5. VALIDADE DA ATA

- a. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia quando da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observando o limite previsto no art. 84, da Lei 14.133/2021.
- b. Quando da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos poderão ser



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

renovados, conforme justificativa e comprovação de vantajosidade, já previstos na fase interna de planejamento.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- a. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- b. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- c. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- d. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - i. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- e. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - i. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - ii. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- f. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- g. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - i. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - ii. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - iii. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - iv. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- h. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

- i. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - i. por razão de interesse público; ou
 - ii. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- a. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - i. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- b. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 156º, estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto nº 8.531/2023).
- c. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- a. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- b. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços
- c. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - i. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - ii. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- d. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Itaporanga D`Ajuda.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

10. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaporanga D`Ajuda _____ de _____ de _____

ÓRGÃO GERENCIADOR
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

1.4 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **** (****) meses** contados da divulgação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de execução da obra é de **** (****) meses** conforme cronograma físico-financeiro, contados na data de emissão e ciência da Ordem de Serviço.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, art. 115 §§ 5º e 6º da Lei 14.133/21

2.2.2. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 A prorrogação contratual deve ocorrer sempre que ocorrer fato superveniente durante o transcurso da obra, devendo a alteração contratual estar alinhada com o art. 124 e seguintes da lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ ***** (*****);**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de no máximo 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado.

6.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.3 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no ORSE - SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE do mês de agosto de 2023.

6.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, inciso V § 3º e art. 136)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **ORSE/SINAPI** do mês de **** do ano de *****.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-M**, (Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras) de acordo com a variação do índice setorial abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade da data do orçamento estimado, sendo aplicável por fator superveniente:

7.2.1. A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

- $R = V.(I1 - I0)/I0$, onde:
- R = é o valor do reajustamento procurado;
- V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;
- $I0$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;
- $I1$ = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

7.3. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

7.5. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

7.5.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

7.5.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

7.6. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.7. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice $I1$, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.8. Matriz de Alocação de Riscos, parte integrante deste contrato, definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

7.9. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

7.9.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.9.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

7.10. Na hipótese de pedido pela **CONTRATADA**, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da CONTRATANTE para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento, art. 136 caput da lei 14.133/21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 A fiscalização e execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) *****, CPF: ***.***.***-**, Matrícula ***** ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Cientificar a Comissão de Apuração de Responsabilidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.16 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.18 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

- 9.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.35 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, em plena validade.
- 9.1.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.37 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.38 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Referência/Projeto Básico Definitivo.

9.1.39 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.40 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.41 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.42 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.43 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.44 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

91.44.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1.44.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.44.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.44.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.45 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.46 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.47 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.47.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.47.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.48 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.49 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.50 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.51 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **% (**** por cento) do valor total do contrato.

11.2 Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.3 A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4 A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5 A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7 O contratado apresentará de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.8 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- (2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) De 0,5% (cinco décimos por centos) a 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso
 - b) De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por centos) até 15 (quinze) dias de atraso, e
 - c) De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por centos) até 25 (vinte e cinco) dias de atraso.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D` AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
PREFEITURA MUNICIPAL

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro de **ITAPORANGA D'AJUDA**, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaporanga d'Ajuda (SE), ** de ***** de 2026.

IVAN APOSTOLO SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____